



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Presidente do Sindicato dos  
Magistrados do Ministério Público  
Rua Tomás Ribeiro, n.º 89 - 3.º  
1050-227 Lisboa

[smmp@smmp.pt](mailto:smmp@smmp.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		P.º 3881/2016 N.º 1691	3 JUL 2018

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário) e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Em aditamento ao Projeto de diploma identificado em epígrafe remetido a V. Ex.<sup>a</sup> no passado dia 28 de junho, tenho a honra de enviar o Anteprojeto de Portaria que procede à agregação de juízos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Queira aceitar os mais cordiais cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

IM/HA/MJP

# **AGREGAÇÃO DE JUÍZOS**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

O n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, prevê a possibilidade de agregação de juízos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Trata-se de um instrumento de organização judiciária potenciador da eliminação de desigualdades na carga processual e facilitador de soluções de especialização, estas últimas não concretizáveis à luz do volume processual de cada juízo, autonomamente considerado.

São esses, pois, os objetivos da presente portaria, identificados que foram os municípios que, pertencendo à mesma comarca, reuniam condições adequadas de proximidade geográfica.

# ANTEPROJETO DE PORTARIA

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

## **Objeto**

A presente portaria procede à agregação de juízos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Artigo 2.º

## **Agregação de juízos**

São agregados os seguintes juízos:

- a) Juízo de Competência Genérica de Anadia e Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro;
- b) Juízo Local Criminal da Covilhã e o Juízo Local Criminal do Fundão;
- c) Juízo Local Cível de Amarante e Juízo Local Cível de Felgueiras;
- d) Juízo Local Criminal de Felgueiras e Juízo Local Criminal de Lousada;
- e) Juízo Local Cível de Penafiel e Juízo Local Cível de Paredes;
- f) Juízo Local Cível de Grândola e Juízo Local Cível de Santiago do Cacém;
- g) Juízo Local Criminal de Grândola e Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém;
- h) Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e Juízo Local Cível de Ponte da Barca;
- i) Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez e Juízo Local Criminal de Ponte da Barca;
- j) Juízo de Competência Genérica de Caminha e Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira;
- k) Juízo de Competência Genérica de Melgaço e Juízo de Competência Genérica de Monção;
- l) Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura e Juízo de Competência Genérica de Valença.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em .....